PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17 935 412/0001-16

L E I Nº 434/93

Concede reajuste de vencimentos ao Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia-MG.

A Câmara Municipal de Natércia-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados no mesmo índice do Salário Mínimo, concedido pelo Governo Federal, os vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de julho de 1993, compreendendo os Estatutários Ativos e Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Os reajustes de que trata o artigo anterior incidirão sobre os vencimentos recebidos no mês de junho de 1993.

Art. 3º - O Pagamento dos reajustes previstos nesta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o executivo anular parcial ou totalmente outras dotações do mesmo orçamento ou utilizar outros fecursos legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, em 23 de Julho de 1993.

José Airton dos Reis
Prefeito Municipal